DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8616/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8277/2019
PROTOCOLO	: 1988190
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à análise do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2019**, que teve por objeto a seleção mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** do Procedimento Licitatório, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE – 10920/2020"** a Peça Digital n.º 19 (fls. 254-256), e no R. Parecer Análise **"PAR - 3ª PRC – 650/2021"** a Peça Digital n.º 20 (fl. 257).

É o Relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 082/2019, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, o qual teve por objeto a seleção mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, tendo as empresas vencedoras: TOP CAR Lava a Jato Eireli ME no valor total de R$ 60.060,00 (Sessenta mil e Sessenta reais) e a empresa Adilson Estevão Lopes 01041516177 no valor total de 22.693,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais).

Verifico que o Procedimento foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n° 7947/2019, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No que tange à remessa eletrônica das documentações, esta se encontra tempestiva.

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE da formalização do **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 082/2019**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste, CNPJ nº 15.389.588/0001-94,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA